



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**DECRETO Nº 082/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021**

[Alterado pelo Decreto nº 084 de 04 de junho de 2021](#)
[Alterado pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021](#)

Dispõe sobre as medidas de restrição, de caráter temporário e específico, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, com o objetivo de proteger a coletividade;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 40.870 de 15 de abril de 2021, que homologa a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE – que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), de caráter temporário e específico, nos termos do Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências;

Considerando a edição da Resolução nº 19, de 13 de maio de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE – homologada através do Decreto Estadual nº 40.889, de 13 de maio de 2021 –, que alterou a já antes mencionada Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021, e, após liberar o funcionamento das atividades elencadas em seu Anexo Único, manteve as medidas mais restritivas na RMA (Região Metropolitana de Aracaju), composta pelos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, estendendo-as para mais 03 (três) outros municípios, quais sejam Itabaiana, Lagarto e Estância;

Considerando que as medidas administrativas e normativas oriundas do COVID 19 e do estado de emergência em saúde pública que dele decorre, duram há mais de 01 (um) ano, e, até a presente data – com exceção do consenso quanto a necessidade/obrigatoriedade de imunização da população em geral para se obter um cenário seguro para a liberação de toda e qualquer atividade – ainda não foi possível encontrar uma solução que pudesse, priorizando o direito à vida, resguardar, minimamente, os interesses dos setores econômicos em geral;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Considerando a necessidade de adotar regras e procedimentos temporários para fins, não apenas de prevenir a infecção e a propagação do vírus COVID-19 no âmbito do Município de Itabaiana, mas também mitigar os efeitos econômicos e fiscais que serão desdobramento lógico deste momento, exigindo, desde já, medidas de austeridade para a manutenção do equilíbrio financeiro no município no ano de 2021;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da ADI 6341 reconheceu a competência comum/concorrente do Distrito Federal, Estados e Municípios para tomarem medidas/providências normativas e administrativa ao enfrentamento do Covid 19; sendo que a decisão foi baseada no artigo 23, II, da Carta Maior, o qual afirma de maneira peremptória a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando não ser possível aplicar regras idênticas aos municípios sem avaliar o contexto local, histórico e cultural, sob pena de macular princípios constitucionais e resultar na quebra da isonomia, sendo necessário readequar o período de proibição do funcionamento de atividades essenciais, não essenciais e especiais, restringindo-as ou, ao menos, obedecendo a mesma quantidade de horas e dias de restrição imposta pelos decretos do Estado de Sergipe;

Considerando que vem funcionando o comércio e feiras livres, nos dias de semana e nos finais de semana, em diversos municípios no Estado de Sergipe, evidenciando que a medida não foi criada com fim específico de conter essas atividades, mas sim de conter a contaminação da população pelo vírus do COVID 19;

Considerando que este Decreto é resultado de ampla discussão com o comércio local, representantes da CDL, feirantes e demais comerciantes deste município;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), de caráter temporário e específico, no âmbito do Município de Itabaiana, Sergipe, adequando as diretrizes impostas pelo Decreto Estadual n-º 40.870 de 15 de abril de 2021 e pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, e suas alterações anteriores, às necessidades e à realidade local.

Art. 2º. O Anexo Único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com redação conferida pela Resolução nº 20 de 20 de maio de 2021 do mesmo órgão colegiado, faz parte integrante deste Decreto com as alterações nos moldes estabelecidos pelo art. 1º deste Decreto, em adequação às necessidades e à realidade do Município de Itabaiana, intitulado-o de Anexo I e Anexo II.

§1º. As atividades essenciais são aquelas previstas no Anexo I deste Decreto, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§2º. As atividades não essenciais e especiais são aquelas previstas no Anexo II deste Decreto, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

Art. 3º. Aplicam-se ao Município de Itabaiana, Sergipe, as demais regras estabelecidas em decretos editados pelo Estado de Sergipe e nas resoluções do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que não contrariarem as disposições trazidas por este Decreto, tais como:

I. Toque de recolher, nos moldes estabelecidos pelo Estado de Sergipe, através de normativas vigentes na data da publicação deste Decreto ou de acordo com ulterior disposição;

II. A permissão de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio (“delivery”).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos até 11 de junho de 2021¹.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 02 de junho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

¹ O prazo de vigência do Decreto Municipal nº 082 de 02 de junho de 2021 foi prorrogado até **18 de junho de 2021** em razão do Decreto Municipal nº 086 de 10 de junho de 2021



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**ANEXO I
ATIVIDADES ESSENCIAIS**

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA
<p>1. Hospitais; 2. Unidades públicas de saúde de atendimento de urgência (Unidades Básicas de Saúde, Pontos de Vacinação contra o coronavírus e Centro de Atendimento ao COVID 19); 3. Unidades particulares de saúde de atendimento de urgência; 4. Clínicas veterinárias para atendimento de urgência; 5. Farmácias; 6. Serviços funerários; 7. Serviços de guincho veicular; 8. Serviços de construção civil, pública e privada, para o atendimento e continuidade das atividades autorizadas a funcionar aos domingos; 9. Serviços de segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias; 10. Serviço de controle de pragas e sanitização; 11. Serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais; 12. Serviços e estabelecimentos de captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo; 13. Serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível.</p>	<p>Sem restrições</p>	<p>Sem restrições</p>
<p>1. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado</p>	<p>Sem restrições</p>	<p>Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020</p>
<p>1. Mercearia; (acrescentado pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021) 2. Padarias e açougues, não instalados em supermercados e mercearias;</p>	<p>- DOMINGO: das 05h às 12h; (alterado pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021) - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário; - De quinta-feira a sábado: das 05h às 21h.</p>	<p>50% da capacidade total.</p>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

1. Estabelecimentos de hospedagem;	Sem restrições	50% da capacidade total.
1. Templos e atividades religiosas	Sem restrições	30% da capacidade total.
1. Estabelecimentos industriais	- Domingo: FECHADO; - De segunda-feira a sábado: sem restrição de horário.	Sem restrições
1. Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, de podologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia; 2. Laboratórios de análises clínicas, laboratórios farmacêuticos, bem como de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, óticas; 3. Estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população; 4. Consultórios veterinários, pet shops e casas de ração animal; 5. Comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas; 6. Empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; 7. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, estabelecimentos de higienização veicular; 8. Transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres; 9. Lavanderias.	- Domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário; - De quinta-feira a sábado: das 05h às 21h.	Sem restrições
1. Supermercados, mercearias, peixarias, lojas de produtos naturais, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, incluídos os atacadistas e distribuidores; (alterado pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021) 2. Feira Livre – atividades essenciais. 3. Serviços de imprensa, bancários e lotéricas 4. Serviços de construção civil de obras públicas e privadas; 5. Lojas de materiais de construção; 6. Imobiliárias;	- Domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira sem restrição de horário; - De quinta-feira a sábado: das 05h às 21h.	50% da capacidade total.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

7. Escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização; 8. Escritórios de advocacia e contabilidade.		
1. Academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral.	- Sábado e Domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário; - Quinta-feira e sexta-feira: das 05h às 21h.	30% da capacidade total.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA
1. Salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal.	- Domingo e segunda-feira: FECHADO - Terça-feira e quarta-feira: sem restrição de horário; - Quinta-feira e sexta-feira: das 05h às 21h; - Sábado: das 07h às 15h ² ;	30% da capacidade total
1. Shopping centers, galerias e centros comerciais;	- Domingo: FECHADO - Segunda-feira, terça-feira e quarta-feira: sem restrição de horário; - De quinta-feira a sábado: das 05h às 21h.	50% da capacidade total
1. Comércio em geral; 2. Concessionárias de veículos e motocicletas; (alterado pelo Decreto nº 084 de 04 de junho de 2021); 3. Feira Livre – atividades não essenciais e especiais.	- Domingo e segunda-feira: FECHADO - Terça-feira e quarta-feira: sem restrição de horário; - Quinta-feira e sexta-feira: das 05h às 21h; - Sábado: das 07h às 15h ³ .	50% da capacidade total
1. Demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc); 2. Operadores turísticos; 3. Concessionárias de veículos e motocicletas; (acrescentado pelo Decreto nº 084 de 04 de junho de 2021);	- Domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário; - Quinta-feira e sexta-feira: das 05h às 21h; - Sábado: das 07h às 15h ⁴ .	50% da capacidade total
1. Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local.	- Domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário; - De quinta-feira a sábado: das 05h às 21h.	30% da capacidade total
1. Clubes sociais, esportivos e similares; 2. Cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais;	- Sábado e domingo: FECHADO - De segunda-feira a quarta-feira: sem restrição de horário;	50% da capacidade total

² Permitido, excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, o funcionamento até as 17:00 horas [\(estabelecido pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021\)](#)

³ Permitido, excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, o funcionamento até as 17:00 horas [\(estabelecido pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021\)](#)

⁴ Permitido, excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, o funcionamento até as 17:00 horas [\(estabelecido pelo Decreto nº 086 de 10 de junho de 2021\)](#)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

	- Quinta-feira e sexta-feira: das 05h às 21h.	
1. Atividades de treinamento de desporto profissional;	PROIBIDO * Autorizado apenas a prática do desporto profissional e estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.	PROIBIDO
1. eventos corporativos, técnicos, científicos e similares; 2. eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares; 3. eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares; 4. eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares; 5. eventos e atividades realizados através da modalidade drive in; 6. casas noturnas, boates e similares; 7. atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais, vaquejadas e similares; 8. parques de diversão, circo e similares.	PROIBIDO	PROIBIDO
1. atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes.	PROIBIDO , salvo exceções trazidas pelo art. 10 da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021	40% da capacidade total, para as situações autorizadas.